



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 2.645 de 18 de Maio 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.423, de 25 de setembro de 2023, que "DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para incluir o cargo de Monitor de Transporte Escolar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capelinha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.423, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 20 (...)

d) De Apoio Operacional Educacional: Servente Escolar, Porteiro e **Monitor de Transporte Escolar.**"

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.423, de 25 de setembro de 2023, o Art. 21-A com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, na Secretaria Municipal de Educação, **26 (vinte e seis) cargos de Monitor de Transporte Escolar**, de provimento efetivo, cujas atribuições, jornada de trabalho, requisitos para ingresso e remuneração são os constantes do Anexo IX desta Lei."

Art. 3º As atribuições do cargo de Monitor de Transporte Escolar são as seguintes:

I – auxiliar os estudantes no embarque e desembarque dos veículos de transporte escolar;

II – acompanhar e orientar os alunos durante todo o trajeto entre suas residências e/ou ponto de embarque/desembarque e as unidades escolares, e vice-versa;

III – zelar pela segurança e pelo bem-estar dos estudantes transportados;

IV – garantir que os alunos permaneçam acomodados de forma segura durante o percurso;

V – comunicar à Secretaria Municipal de Educação ou à direção da unidade



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

escolar eventuais ocorrências, anormalidades ou situações de risco durante o transporte escolar.

Art. 4º A jornada de trabalho do Monitor de Transporte Escolar será de **40 (quarenta) horas semanais**.

Art. 5º A implantação do serviço de Monitor de Transporte Escolar ocorrerá de forma gradual, conforme planejamento da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A definição das rotas e veículos que contarão com Monitor de Transporte Escolar será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com critérios técnicos, pedagógicos e de segurança.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios de contratação, capacitação e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 2.423, de 25 de setembro de 2023, será acrescido conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA, 10 de abril de 2026.


JONAS BARREIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal